

Pinheiro, Aldeia da Venda, 7200 Santiago Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Andreia Ramos Cabrita*. — O Escrivão-Adjunto, *José Borracha*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

#### Anúncio n.º 3910-SG/2007

O Dr. Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/02.1PCRGR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Andrade Estrela, filho de José Eduardo Correia da Estrela e de Maria Orvalina Andrade Estrela, natural de Rabo de Peixe, Ribeira Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1981, solteiro, pescador, titular do bilhete de identidade n.º 12453254, com domicílio na Rua Dr. Rui Galvão de Carvalho, 54, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar condenado na pena de nove meses de prisão pela prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2 e 132.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 476.º e 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Parada*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

#### Anúncio n.º 3910-SH/2007

A Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sabugal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/05.4TASBG, pendente neste Tribunal contra o arguido Welton Lemos de Oliveira, filho de Clarindo Carvalho de Oliveira e de Alaíde Lemos de Oliveira, natural do Brasil, nascido em 8 de Abril de 1981, solteiro, com domicílio na Rua do Barracão, 190-B, Colmeias Leiria, 2420 Colmeias, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição

de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues B. Manso*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Anúncio n.º 3910-SI/2007

A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum singular n.º 1481/93.2TBVFR, (anterior 364/93 do 1.º Juízo, 2.ª secção) pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Rodrigues Borges, filho de Armindo de Jesus Borges e de Zélia do Céu Rodrigues, natural de Angola, nascido em 15 de Março de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7986850, com domicílio na Rua de São Bartolomeu de Tirajana, 6, 10.º direito, 03195 Arenales Del Sol, Alicante, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Março de 1993, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

#### Anúncio n.º 3910-SJ/2007

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 405/03.5TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Carlos Reis Rodrigues, filho de Jacinto Dias Rodrigues e de Noémia de Jesus Reis, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7466706, com domicílio na Praceta Habijovem, lote 7, 2.º direito, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º n.ºs 1 e 2 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e a a declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

2 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

#### Anúncio n.º 3910-SL/2007

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/04.5TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Ferreira, filho de Joaquim de Jesus Ferreira e de Ana Rodrigues Torráo, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa,

nascido em 12 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11669959, com domicílio na Rua da Liberdade, lote 4, 2 direito, Fogueteiro, Amora, 2845 Fogueteiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falta de habilitação para o exercício da caça, previsto e punido pelo artigo 32.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, praticado em 28 de Dezembro de 2003 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 28 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e a a declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

#### **Anúncio n.º 3910-SM/2007**

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/00.6PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Filipe da Silva Ramos, filho de Rui Manuel Anacleto Ramos e de Ana Paula Gonçalves da Silva, natural de Portugal, Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1979, solteiro, manobrador de carro pesador, titular do bilhete de identidade n.º 11590506, com domicílio na Rua Padre Manuel, 10, Vila Chã de Ourique, 2070-645 Vila Chã de Ourique, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2000, por despacho de 2 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA**

#### **Anúncio n.º 3910-SN/2007**

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 108/07.1TBSEI, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º separado do 207/01.3GASEI do 1.º Juízo junto do Tribunal da Comarca de Seia, onde foi declarado contumaz desde 11 de Janeiro de 2007 o arguido Mário Rebelo Horta, filho de José Rebelo Horta e de Maria Emília Rodrigues Horta, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Fevereiro de 1929, casado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 11638743, com domicílio na 38 Ruthercorte Pl No, Arlington Nj07031, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de infrac. regras constr., dano em instal. e perturb. serv. por neglig. agravado, previsto e punido pelos artigos 277.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 285.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003, por despacho de 19 de Março de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado neste Tribunal.

19 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — A Escrivã Auxiliar, *Margarida Isabel B. L. Sequeira*.

#### **Anúncio n.º 3910-SO/2007**

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que no processo sumário

(artigo 381.º do CPP) n.º 017/04.6GCGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Filipe Rodrigues Monteiro, filho de António Monteiro e de Maria Ilda Lopes Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10970744, com domicílio na Rua da Fonte, 4, Vila Verde, Tourais, 6270 Seia, o qual foi por sentença de 30 de Abril de 2004 condenado em 35 dias de multa à taxa diária de 10, euros, perfazendo o total de 350 euros e transitada em julgado no dia 17 de Maio de 2004, pela prática de um crime, condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2004, foi por despacho de 16 de Novembro de 2006 convertida em prisão subsidiária e determinado o cumprimento pelo arguido de 23 dias de prisão, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Matos*.

#### **Anúncio n.º 3910-SP/2007**

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 485/04.6GASEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Emanuel Teixeira Pinto, filho de Manuel da Cunha Pinto e de Maria Emília de Jesus Teixeira, natural de França, nascido em 7 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12453902, com domicílio na Eirados, Lomba Amt, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Matos*.

### **1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL**

#### **Anúncio n.º 3910-SQ/2007**

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/94.4PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Baltazar Valentim Silva, filho de José Francisco Mira Silva e de Maria Inácia Valentim Silva, natural do Alandroal, Nossa Senhora da Conceição, Alandroal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1964, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7205318, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º CS5903054237, com domicílio na 1, Rue Vauban, Dunquerque, 59140 Dunquerque, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1994, por despacho de 4 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a